



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR 287 DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008 e suas alterações, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos. nos dispositivos abaixo mencionados:

Art. 1º O subsídio dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima é fixado em parcela única, observado o limite constitucional, e a carreira escalonada em classes na forma do Anexo I desta Lei Complementar. (NR)

[...]

§2º. [...]

[...]

V - Função gratificada de que trata o art. 2º-A desta Lei. (NR)

§3º O valor do subsídio da Classe Inicial é de R\$ 18.387,42 (dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos). (AC)

§4º O subsídio do Delegado de Polícia terá como diferença de uma Classe para outra percentual de 22%, tendo como referência o valor da Classe Inicial. (AC)

**Art. 2º** O artigo 2º-A da Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 2º-A Os ocupantes das funções de Delegado Titular, Delegado Regional, Diretor de Departamento de Polícia Civil, Corregedor-Geral de Polícia Civil, Delegado-Geral Adjunto e Delegado-Geral de Polícia Civil receberão um adicional fixado em 1% (um por cento) para os Delegados Titulares; 2% (dois por cento) para os Delegados Regionais; 3% (três por cento) para o Delegado Corregedor-Geral e Delegados Diretores de Departamentos de Polícia Civil; 25% (vinte cinco por cento) para Delegado-Geral Adjunto; e 30% (trinta por cento) para Delegado-Geral de Polícia Civil, incidente sobre o subsídio da carreira de Delegado de Polícia Civil, Classe Inicial. (NR)

[...]

§2º Além do subsídio os delegados de polícia civil do Estado fazem jus ao adicional, em razão de substituição decorrente de férias licenças e afastamentos, cabendo ao substituto, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar todas as atividades do substituído, recebendo o equivalente a 1/6 (um sexto) do substituído, na proporção do período exercido. (AC)

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima que exerça suas funções em Município do Interior do Estado de Roraima fará jus a uma verba indenizatória de interiorização mensal, calculada sobre o subsídio da carreira de Delegado de Polícia, Classe Inicial, na proporção seguinte:

I - 1% (um por cento) para os Delegados de Polícia Civil que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios distantes até 100 km do município de Boa Vista;



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

II - 2% (dois por cento) para os Delegados de Polícia Civil que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios compreendidos entre 101 km e 200 km do município de Boa Vista; e

III - 3% (três por cento) para os Delegados de Polícia Civil que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios que se encontrem a mais de 200 km do município de Boa Vista. (NR)

**Art. 4º** O Parágrafo único do Art. 2º-A da Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar como §1º.

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 131, de 2008, com a extinção de 01 (um) cargo da Classe Especial, 02 (dois) cargos da Classe Intermediária, 42 (quarenta e dois) da Classe Substituta, sendo criados 35 (trinta e cinco) cargos na Classe Inicial.

**Art. 6º** O Anexo I da Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008 passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.


**Art. 7º** É vedada aos Delegados de Polícia Civil, a realização de plantão extraordinário, disciplinado no art. 76-A, da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo no orçamento da Polícia Civil.

**Art. 9º VETADO.**

**Art. 10. VETADO.**

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 09 de janeiro de 2020.

  
**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 08 DE ABRIL DE 2008)**  
**QUADRO DA CARREIRA DE DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**

<b>CARGO</b>	<b>QTDE</b>
Delegado de Polícia Classe Especial	35
Delegado de Polícia Classe Intermediária	35
Delegado de Polícia Classe Substituta	35
Delegado de Polícia Classe Inicial	35